CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 22/10/25
Nº 16502 H 13:30
Servidor

PROJETO DE LEI nº 124 /2025

Institui o Programa de Incentivo ao Uso Social e Produtivo de Imóveis Urbanos Ociosos para fins de Hortas Comunitárias, no Município de São Francisco de Assis/RS.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Uso Social e Produtivo de Imóveis Urbanos Ociosos, doravante denominado "Horta Social Urbana", com o objetivo de promover a função social da propriedade, a segurança alimentar, a educação ambiental e o convívio social nas comunidades.

Art. 2º O Programa Horta Social Urbana será implementado por meio do aproveitamento de terrenos não edificados, não utilizados e passíveis de cultivo no perímetro urbano do Município.

§ 1º Poderão integrar o Programa, mediante adesão voluntária com o Município:

I – Imóveis de propriedade particular, desde que se encontrem ociosos e aptos ao cultivo;

II – Áreas públicas municipais ociosas.

Art. 3º O proprietário de imóvel particular que aderir ao Programa, cedendo o uso de seu terreno baldio para implantação de horta comunitária por, no mínimo, 03 (três) anos, fará jus à redução de 70% (setenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel cedido, enquanto perdurar a cessão.

Art. 4º O benefício fiscal será revogado a qualquer tempo em caso de desinteresse formalizado do proprietário, gerando a imediata cobrança retroativa do imposto.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro exercício financeiro seguinte.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Horta Social Urbana" e incentivar o aproveitamento de terrenos baldios ou ociosos, mediante cessão de uso por parte do proprietário, em troca da redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

A proliferação de terrenos sem utilização adequada acarreta problemas urbanos significativos, como o acúmulo de resíduos, o surgimento de vetores de doenças e a sensação de insegurança. Ao transformar esses espaços em hortas comunitárias, o município atende à função social da propriedade urbana (art. 182, § 2°, da CF/88), promove a segurança alimentar ao gerar alimentos frescos para famílias em vulnerabilidade, e ainda valoriza a sustentabilidade e a educação ambiental. Quanto à constitucionalidade, a matéria é de interesse local (art. 30 I da CF/88) e permite que o Poder Legislativo proponha a concessão de benefício fiscal, desde que observadas as exigências de direito financeiro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

São Francisco de Assis, 22 de outubro de 2025.

Cordialmente,

gov.br Documento assinado digitalmente
NILO SERGIO SANTOS DOS SANTOS
Data: 22/10/2025 13:23:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C